



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO -
PLAN-ASSISTE

NORMA COMPLEMENTAR Nº 2, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Altera a Norma Complementar nº 1, de
21 de dezembro de 2007.

O CONSELHO GESTOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso V, do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 629, de 6/12/2007, e de acordo com o deliberado na 4ª Reunião, resolve aprovar a seguinte Norma Complementar:

Art. 1º O arts. 1º e 2º da Norma Complementar nº 1, de 21 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

II –
.....

c) os pais, o padrasto ou madrasta que constem como dependentes ou pensionistas na declaração de imposto de renda do titular, até o limite previsto na legislação tributária;

d) os filhos e os enteados, tidos como dependentes perante a legislação tributária, ou se solteiro e estudante de curso de ensino regular, reconhecido pelo Ministério da Educação, até a data que completar 24 (vinte e quatro) anos;

III –
.....

a) os filhos e enteados, não dependentes perante a legislação tributária, até a data em que completar 24 (vinte e quatro) anos, não estudantes, desde que solteiros e vivam na dependência econômica do titular;”

“Art. 2º As condições de dependência a que se referem os incisos II e III do artigo anterior deverão ser comprovadas mediante apresentação da seguinte documentação:

.....
III – declaração renovada anualmente, para os beneficiários listados nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II, do art. 1º desta Norma, acompanhada de parte da declaração de imposto de renda do titular em que conste(m) o(s) mesmo(s).
.....

§ 3º O PLAN-ASSISTE procederá a comprovação de dependência mediante consulta ao cadastro do Órgão de Pessoal, quando não se tratar da hipótese prevista no Inciso III deste artigo.”

Art. 2º O art 4º da Norma Complementar nº 1, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 6º O membro ou servidor que não seja beneficiário do PLAN-ASSISTE e que na data da instituição da contribuição suplementar pelo Regulamento Geral se encontrava impossibilitado de aderir ao Programa em razão do disposto no art. 8º, inciso I, do referido Regulamento, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, mencionado no parágrafo anterior, contado a partir de seu retorno ao MPU.”

“§ 7º O membro ou servidor que não seja beneficiário do PLAN-ASSISTE e que na data da instituição da contribuição suplementar pelo Regulamento Geral se encontrava impossibilitado de aderir ao Programa em razão do disposto no art. 11, inciso II, alínea “b”, do referido Regulamento, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, mencionado no § 5º, contado a partir do momento em que cessar a impossibilidade de adesão.”

Art. 3º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Carlos Frederico Santos
Secretário-Geral do MPU
Presidente do Conselho Gestor

Dr. Moisés Antonio de Freitas
Diretor-Geral do MPDFT
Membro do Conselho Gestor

Dr. Paulo Machado
Diretor-Geral do MPT
Membro do Conselho Gestor

Dr. Marcelo José Carril Pinheiro
Diretor-Geral do MPM
Membro do Conselho Gestor